



Câmara Municipal de Volta Redonda

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 045/07

EMENTA: Modifica o Artigo 285 da LOM

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O Artigo 285 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 285 - Os contratos de Concessões ou Permissões de Serviços de Transporte Coletivo Municipal terão o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por mais um período de até 8 (oito) anos, desde que atendidas as metas fixadas pelo poder Público Municipal e obedecidas a legislação e regulamentos do município que disciplinam a exploração de transporte coletivo, bem como as metas fixadas pela Administração Municipal.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Magalhães
Primeiro Secretário


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Viter de Souza
Segundo Vice-Presidente

PELOM nº 005/07

Autor: Ver. Pedro Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fls.	RUBRICA
045	017	Rosa

